



III CONGRESSO ESTADUAL DE ASSISTENTES SOCIAIS
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: PRECISAMOS FALAR SOBRE ISSO

Aldemira Silva

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: PRECISAMOS FALAR SOBRE ISSO

Palavras chaves: idoso, violência, visibilidade

Key words: elderly, violence, visibility

I. INTRODUÇÃO:

No decorrer do trabalho realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social [CREAS] percebemos o aumento significativo de queixas envolvendo situações de violência ou violação de direitos contra a pessoa idosa.

Em relação aos tipos de violência, a autora Maria Cecília Minayo (2004) destaca:

a física, quando o uso da força física tem o intuito de lesionar o idoso; a violência psicológica, que se trata de agressão verbal ou gestual; a violência sexual, que é o ato ou jogo sexual realizado contra a vontade do parceiro(a) ou que ele(a) não tenha capacidade de consentir; o abandono, que é a ausência de cuidados por parte do responsável legal; a negligência, que se refere à recusa de cuidados por parte do responsável pelo idoso; a exploração financeira e/ou material caracterizada pelo uso não consentido dos bens financeiros e/ou materiais do idoso; e por fim, a autonegligência, que é uma conduta da pessoa idosa que põe em risco sua própria saúde e segurança.

Diante de todas essas formas de violência - sejam elas intrafamiliar ou não - é preciso que a sociedade esteja aberta a refletir sobre esse assunto, a fim de que as ações de proteção ao idoso não fiquem restritas à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que institui o Estatuto do Idoso. Não entraremos no mérito de discutir a respeito do Estatuto do Idoso, Lei que merece maior atenção e debate, principalmente diante das vicissitudes impostas à sociedade brasileira nas últimas décadas. A esse respeito, destacamos o que disse os autores Paixão e Rocha no texto **Violência Doméstica contra Idosos (2011)**:

a sociedade tem papel fundamental a cumprir, do mesmo modo que se torna imprescindível que organismos institucionais como Delegacias de Proteção, Conselhos de Defesas de Direitos, Serviços de Saúde e Assistência Social, Ministério Público e outros parceiros se articulem para que o acolhimento, o tratamento e encaminhamento das questões pertinentes à proteção dos direitos dos idosos se efetivem". (PAIXÃO & ROCHA, p. 1332, 2011).

II. DESENVOLVIMENTO:

Segundo dados da Ouvidoria do Ministério Público do Rio de Janeiro, somente em Maio de 2017 foram registradas 244 denúncias, sendo 154 vítimas do sexo feminino e 68 do sexo

masculino¹. As denúncias podem ser feitas através das seguintes Ouvidorias: Disque 100², 1746 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro), 127 (Ministério Público do Estado do RJ), além de outros órgãos como as delegacias, em atenção a Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira Idade (primeira delegacia especializada de atendimento ao idoso situada no bairro de Copacabana e inaugurada em Outubro de 2007³), Defensoria Pública e nos equipamentos da rede sócio assistencial, como por exemplo, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), localizados em alguns bairros da cidade do Rio de Janeiro e atuando de acordo com determinada área de abrangência. Cabe situar que em algumas ocasiões, as situações de violência chegam primeiro nos CREAS e depois, durante o acompanhamento e após avaliação técnica, o caso é remetido a Promotoria do Idoso pertinente ao local de moradia da vítima.

Em cada um dos casos de violação de direitos contra a pessoa idosa, intrafamiliar ou não, o acompanhamento institucionalizado demanda, na maioria das vezes, uma vasta e complexa articulação com algumas políticas setoriais, a saber: habitação, segurança e saúde principalmente, a saúde mental. É primordial essa articulação entre as políticas públicas haja vista que o idoso apresenta uma série de fragilidades cuja política de assistência social sozinha não tem competência para gerir. O trabalho técnico bem sucedido tem seu resultado caracterizado de diversas formas, mas essencialmente, na reorganização do cotidiano do idoso diante da situação de vulnerabilidade e risco, ou seja, é na eficácia da comunicação entre a rede sócio assistencial e as políticas públicas que se torna possível extinguir ou quem sabe minimizar a violação a qual a pessoa idosa vem sendo exposta.

III. RESULTADOS:

Em 2006 foi criado o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa por iniciativa da Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa em parceria com a Organização das Nações Unidas. Um dos objetivos foi dar visibilidade ao problema e

¹ BRASIL, Cristina Índio do. **Denúncias de violências contra idosos aumentam mais de 100% no Rio**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-06/denuncias-de-violencia-contra-idosos-aumentam-mais-de-100-no-rio>>. Acesso em 14 de Novembro de 2017.

² O Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos tem a competência de receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações, atuar na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, além de orientar e adotar providências para o tratamento dos casos de violação de direitos humanos, podendo agir de ofício e atuar diretamente ou em articulação com outros órgãos públicos e organizações da sociedade. As denúncias poderão ser anônimas ou, quando solicitado pelo denunciante, é garantido o sigilo da fonte das informações. Fonte: <<http://www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos>>. Acesso em 14 de Novembro de 2017.

³Disponível em < http://www.delegacialegal.rj.gov.br/detalhe_foto.asp?id=176>

criar uma consciência social e política em relação a esse tipo de violência; mas independente de tal iniciativa, a sociedade civil precisa falar desse assunto e estar atenta aos acontecimentos à sua volta. Não é mais possível fechar os olhos ou ignorar os pedidos de socorro do outro lado da porta ou ainda desprezar o corpo marcado e o silêncio inusual; o choro escondido ou as mãos trêmulas. Sinais que indicam uma suposta situação de violência infelizmente aumentam a cada dia, por isso, a importância em **dar visibilidade ao assunto e discutir medidas preventivas**, principalmente entre a própria população idosa, que na maioria das vezes não sabe como agir, tanto por desconhecer seus direitos, onde recorrer etc, quanto por medo ou vínculo afetivo com o próprio algoz – por maior que seja a violência existente a rescisão afetiva não necessariamente acontece e isso precisa ser compreendido no contexto da dinâmica familiar.

IV. CONCLUSÃO:

Segundo o promotor de Justiça Luiz Cláudio Carvalho de Almeida, a visibilidade da violência contra o idoso tem sido reflexo também do aumento do número de denúncias feitas nos órgãos que atuam no Sistema de Proteção ao Direito do Idoso: “Esse é o resultado de um trabalho de sensibilização feito pelos órgãos que atuam no Sistema de Proteção ao Direito do Idoso, bem como de uma maior conscientização da população acerca do tema”, explicou. Dr. Luiz Claudio fala com propriedade; não obstante ainda há muito trabalho pela frente. É preciso investir na autonomia do idoso, na sua autoestima e capacidade de agir. Quando se torna incapaz é necessário a sua proteção e amparo. É imprescindível cobrar do poder público ações efetivas de garantia de direitos. Eis o papel de todo cidadão.

V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALMEIDA, L.C.C. **Denúncias de violência contra idosos aumentam mais de 100% no Rio**. Agencia Brasil, 2017. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br>. Acesso em 22 de abril de 2019.

BOSI, E. **Memória e Sociedade: Lembranças de Velhos**. São Paulo: Cia das Letras, 1994.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

_____, Estatuto do Idoso, lei nº 10.741 - de 1º de outubro de 2003 - DOU de 03 de outubro de 2003.

_____, Lei Orgânica de Assistência Social, lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

_____, Lei Orgânica da Saúde, lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

_____, Política Nacional do Idoso, lei nº 8.842, de janeiro de 2004.

CAMARANO, A.A. **Envelhecimento da População Brasileira. Uma Contribuição Demográfica.** In: Tratado de Geriatria e Gerontologia. 3.^a edição. Guanabara Koogan, Rio de Janeiro, 2011.

FALEIROS, V. **A Violência Contra a Pessoa Idosa.** *R. Pol. Públ., São Luís, v. 18, n. 2, p. 535-538, jul./dez. 2014*

LOBATO, Alzira Tereza Garcia. **Serviço social e envelhecimento: perspectivas de trabalho do assistente social na área da saúde.** In: BRAVO, Maria Inês Souza et al (org.). **Saúde e Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2004, p.135-149.

MINAYO, M. C. S. e GOMES, S. F. D. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade.** 29.^a edição. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2010.

_____. M.C.S, Souza E.R. **As múltiplas mensagens da violência contra idosos.** In: Souza ER, MINAYO, M.C.S, organizadoras. **Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira.** Rio de Janeiro: Fiocruz; 2003.

_____. M. C. S. **Violência contra os Idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria.** Brasília, DF; Secretária Especial de Direitos Humanos. 2004.

PAIXÃO Jr. C.M. e ROCHA. S. M. **Violência Doméstica contra Idosos.** In: Tratado de Geriatria e Gerontologia. 3.^a edição, Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2011.

PAZ. S. F. **A violência e a violação de direitos da pessoa idosa em diferentes níveis: individual, institucional e estatal.** In: O Social em Questão. Rio de Janeiro, ano XV, n.28, p. 57-84.

_____. S.F. e GOLDMAN, S.N. **O Estatuto do Idoso.** In: Tratado de Geriatria e Gerontologia. 2.^a edição, Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2016.